

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01099/2012

- <u>01.</u> <u>Processo:</u> **TC- 01551/12.**
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **IMP Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
- 03. Aposentanda: MARIA DO SOCORRO FORMIGA DA SILVA.
- 04. Cargo: Professor da Educação Básica II.
- 05. Idade: **70 anos.**
- 06. Matrícula: 28.828-4.
- 07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO — Presidente do IPM.**
- 09. Data do ato: 18/10/2011
- 10. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1293 de 23 a 29 de Outubro de 2011.
- 11. Parecer da AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de Abril de 2012.

	Conselheiro Arthur Cunha Lima
	Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:	
·	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal